

**IDENTIFICANDO OS PROTAGONISTAS DE UM  
PROBLEMA SOCIAL:  
O PERFIL DOS USUÁRIOS DO JUIZADO ESPECIALIZADO  
EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A  
MULHER DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*OLIVEIRA, Elisa Rezende<sup>1</sup>*

**Resumo:** Recorrer às ciências auxiliares do Direito é imprescindível quando se tem interesse em compreender os aspectos da evolução normativa, bem como o estágio atual das normas positivadas. A Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - não surgiu do acaso, fruto de uma luta feminista vazia e sem qualquer conteúdo teórico. Ao contrário, é produto do despertar de uma consciência acerca da vulnerabilidade histórico-cultural da mulher. Desvendando os mistérios da temática, o presente artigo visa identificar quem são os protagonistas deste problema eminentemente social (violência doméstica), de forma a enfatizar necessidade de intervenção coordenada e multidisciplinar por parte de setores externos ao Poder Judiciário e, assim, operacionalizar a lei e oportunizar meios de se fazer justiça.

**Palavras-chave:** violência doméstica. Juizado Especializado. Gênero. Usuários. Equipe multidisciplinar.

**Abstract:** The use of the auxiliary Sciences of Law is imperative when it has an interest in understanding the legislative evolution, as well as the current status of effective laws. The Law 11.340, from August 7th 2006 – “Maria da Penha” Law –, didn’t arise from a feminist empty fight, without any theoretical content. Otherwise, the law is the product of the awakening of an awareness about the historical-cultural women's vulnerability. Unraveling the mysteries of the subject, this test seeks to identify who are the protagonists of a social problem (domestic violence), in order to emphasize the need for multidisciplinary and coordinated intervention on the sections outside the Judiciary and, therefore, to direct the law and enhance ways of doing justice.

**Keywords:** domestic violence. Court Specializing. gender. users. multidisciplinary team.

---

<sup>1</sup> Advogada. Graduada em Direito pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP. Pós-graduanda em Direito Processual Contemporâneo pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Franca, Universidade Estadual Paulista – UNESP. Email: elisa.rezende@yahoo.com.br. Pesquisa de Iniciação Científica (IC) financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Relatório final submetido em janeiro de 2012.

## Considerações iniciais

A violência doméstica não é episódica, ao contrário, é corrente, socialmente tolerada e escondida pela vítima em nome da sacralidade da instituição familiar. Infelizmente, essa manifestação desumana e preocupante que se desenvolve no plano microsocial ganha, a cada dia, mais adesão no interior de diversos lares brasileiros.

Em face deste cenário de subjugação do gênero feminino, a concessão de um tratamento diferenciado às mulheres que não são respeitadas em seus lares faz-se imprescindível, uma vez que somente a estruturação de um aparato judiciário aliado ao fiel cumprimento da lei por parte dos operadores do direito é capaz de equilibrar as desigualdades ainda gritantes entre os sexos e garantir às mulheres condições mínimas de dignidade (WAISELFISZ, 2012, online) <sup>2</sup>.

A sociedade ainda é patriarcal e machista, predominando o controle do macho sobre a fêmea e é em consequência desta dominação que mulheres necessitam de leis e de órgãos especiais que as ampare, já que, abafadas pelo medo e pela vergonha, não se expõem facilmente perante os órgãos do Estado (DATASENADO, 2011, online) <sup>3</sup>. O fato de ser um conflito que se emerge das relações íntimas de afeto reforça a importância da intervenção multidisciplinar, de forma a permitir a manutenção dos vínculos perdidos ou, ao menos, recuperar a integridade física/moral/psicológica dos envolvidos no episódio violento.

Dessa maneira, atentando ao fato da violência doméstica ser um fenômeno extremamente delicado, dissolvido em ambiente familiar, destaca-se a necessidade de se traçar o perfil das vítimas e agressores, de forma a permitir o desenvolvimento de políticas públicas por parte do Estado, evitando, assim, o alastramento desse cruel problema social.

## **O perfil dos usuários do Juizado Especializado em violência doméstica e familiar contra a mulher do estado de São Paulo.**

Profissionais das diversas áreas que trabalham com violência conjugal perceberam que homens que agredem suas companheiras dificilmente reconhecem a violência que

---

2 De forma a justificar as afirmações contidas nas “considerações iniciais” do presente ensaio, recorre-se aos dados divulgados em agosto de 2012 pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-americanos, em que se divulgou um número assombroso de mortes de mulheres vítimas de violência no país. Segundo a pesquisa, o “[...] número de mortes nesses 30 anos passou de 1.353 para 4.297, o que representa um aumento de 217,6% – mais que triplicando – nos quantitativos de mulheres vítimas de assassinato.”

3 O Senado Federal, juntamente com a Secretaria Especial de Comunicação Social e a Secretaria de Pesquisa e Opinião concluiu, após pesquisa empírica realizada, que dentre “[...] as mulheres entrevistadas, conhecer a lei não faz com que as vítimas de agressão denunciem o fato às autoridades. O medo continua sendo a razão principal para evitar a exposição dos agressores, com 68% das respostas. Para 64% das mulheres ouvidas pelo DataSenado, o fato da vítima não poder mais retirar a queixa na delegacia faz com que a maioria das mulheres deixe de denunciar o agressor.”

cometeram (AGUIAR; DINIZ, 2010, p. 142). Isso foi verificado no desenvolvimento da presente pesquisa, realizada em julho de 2011 no Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Estado de São Paulo<sup>4</sup>, uma vez que não foi incomum encontrar homens negando suas ações, bem como minimizando a intensidade dos acontecimentos. Caso confirmem a violência praticada, depositam a culpa no vício (nas drogas e no álcool), bem como na postura devassa da mulher, que não cumpre com os seus papéis de “mulher honesta”.

Vive-se numa sociedade em que algumas práticas são reconhecidas como violentas e cruéis em detrimento de outras, como ocorre com a violência doméstica que é culturalmente perpassada e legitimada pela herança patriarcal. Desta forma, percebe-se, que não bastam penalizações severas a qualquer custo. É preciso focar-se na construção de princípios basilares que possam nortear as relações entre os membros de uma família.

Frisa-se que, por se tratar de violência baseada no gênero, nas modalidades doméstica e familiar, ignoram-se classes sociais, graus de instrução, idade, renda per capita e cultura. Abstrai-se ainda a “[...] visão corrente e estereotipada de que os homens propensos ao cometimento dessas condutas são aqueles que se enquadram na tríade: alcoolismo, pobreza e baixo nível de escolaridade” (SAFFIOTI, 2004, p. 83).

Ao acompanhar Audiências de Instrução, Debates e Julgamento e Audiências de Justificação e consultar alguns boletins de ocorrência em cartório foi possível verificar que alguns crimes (lesão corporal, ameaça, crimes contra a honra), são comumente praticados por maridos ou companheiros das mais diversas classes sociais, idades e níveis de instrução. A violência doméstica neste caso é democrática. São eletricitistas, marceneiros, taxistas, mecânicos, pedreiros, contadores, administradores de empresas, industriais [...], que auferem as mais diversas rendas e que são igualmente usuários do Juizado Especializado de São Paulo/SP, diferenciando-se apenas quanto à utilização dos serviços da Defensoria Pública<sup>5</sup>.

De maneira genérica, foi possível perceber que os réus provenientes da região de São Paulo tiveram melhores chances de estudar, reflexo este percebido quanto às profissões exercidas e rendas auferidas mensalmente. A atração pela cidade de São Paulo e a ilusão por melhores condições de vida e oferta de emprego motivou o êxodo de

---

4 Com o escopo de extrair os aspectos positivos e negativos da existência da especialização judicial em violência doméstica, realizou-se uma pesquisa empírica em julho de 2011, voltada para a coleta de dados concretos e verossímeis, no primeiro e único Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a mulher do Estado de São Paulo, situado no Complexo Jurídico Ministro Mário Guimarães - Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, 1º andar, Bairro Barra Funda, zona oeste da capital.

5 Para traçar o perfil dos usuários (idade, escolaridade, Dentre outras informações) do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Paulo/SP, além de entrevistas com réus e vítimas que, porventura, estivessem no local (última quinzena de julho de 2011), optou-se ainda pela consulta dos processos em cartório que possuem algumas informações (qualificação, vida pregressa) contidas nos boletins de ocorrência respectivos. Salienta-se que, pelo fato da maioria das vítimas e réus solicitarem anonimato, as informações colhidas nessas conversas constavam nos boletins de ocorrência. Ademais, foi possível acompanhar a audiência magna no dia 29 de julho de 2011 realizada no Plenário 10 do Fórum Criminal Central da Barra Funda, ocasião em que foi possível conversar informalmente com mulheres que ali estavam e entender os motivos que as levaram a abandonarem as suas demandas (audiência do art. 16 da Lei Maria da Penha).

diversos brasileiros da região nordeste para o sudeste.

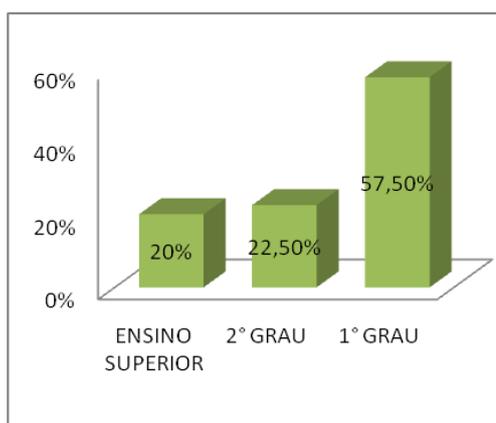
Por isso, por meio de uma análise por amostragem, constatou-se que os homens provenientes da região nordeste (Bahia, Alagoas, Pernambuco, Ceará, Piauí) que compareceram em audiências marcadas para averiguar a ocorrência de delitos deste porte, possuíam grau de escolaridade baixo, transitando entre o primeiro grau incompleto ao segundo grau completo, mas em nenhum dos casos, verificou-se ensino superior ou pós – graduação, como ocorre com os paulistas. De modo geral e independentemente da região, encontrou-se um nível de escolaridade relativamente baixo, uma vez que 57,5% dos homens sequer haviam concluído o 1º grau do antigo ensino fundamental.

Uma afirmação errônea e tendenciosa poderia ser feita diante dessa constatação: “homens com pouca escolaridade e, conseqüentemente, baixa renda, são mais propensos ao cometimento de violência em seus lares”. Isso condiciona os pesquisadores a pensarem que a violência doméstica possui estrita ligação com o nível de intelectualidade, o que não procede, pois, embora cheguem ao conhecimento do Poder Judiciário conflitos envolvendo famílias menos favorecidas no que toca ao aspecto financeiro e educacional, fato é que muitos problemas são acobertados pelos envolvidos em virtude do status que ocupam na sociedade.

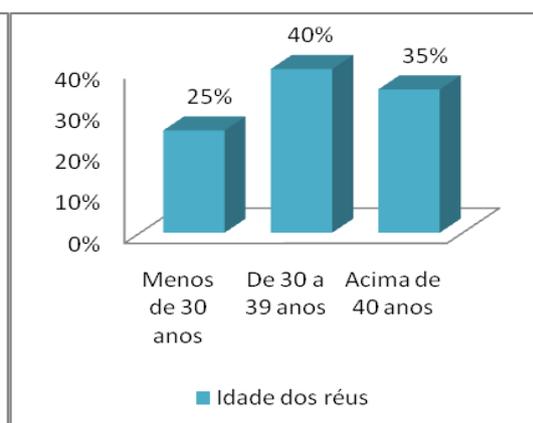
No aspecto idade, constatou-se que prevalecem os réus que possuem entre 30 a 39 anos de idade, sendo expressiva também a quantidade daqueles que possuem idade acima de 40 anos. É permitido inferir, desses números, que a maturidade do homem, ou até mesmo do casal, não constitui atenuante para o alastramento do ciclo. Muitos casais possuíam uma união estável duradoura de, no mínimo, cinco anos de relacionamento afetivo.

Abaixo o gráfico ilustrativo:

**GRÁFICO 1 - Escolaridade dos réus**



**GRÁFICO 2 - Idade dos réus**



O gráfico número 1 não diferencia a escolaridade em grau completo ou incompleto.

Fonte: Elisa Rezende de Oliveira

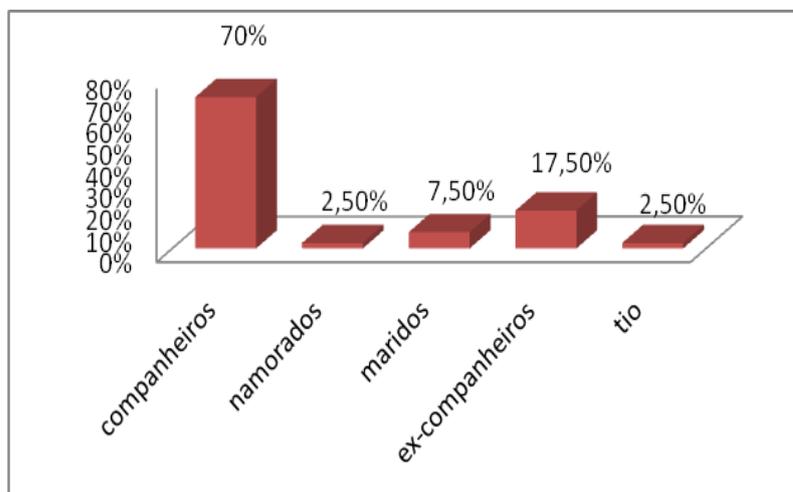
Dentre os entrevistados, 75% diziam não ter antecedentes criminais, motivo pelo qual se verifica a necessidade de intervenção estatal por meio de políticas públicas, em

caráter preventivo, uma vez que não demonstram periculosidade excessiva que mereça estigmatização, numa potencialização desnecessária do comportamento violento.

Da análise da qualificação feita dos réus em alguns boletins de ocorrência e pela entrevista realizada com alguns homens autores de violência doméstica, detectou-se que, em 50% dos casos, o vício - as drogas e, principalmente, o álcool - exercem considerável influência, quando não são a causa do desconforto conjugal. Contudo, por serem dados repassados pelos próprios agressores, desconfia-se deste referencial, uma vez que foi possível observar que, muitos deles omitiam esta informação por medo de “piorarem sua situação com a justiça.” Corroborando essa assertiva, têm-se os relatos das próprias vítimas, que depositavam nas drogas e, principalmente, na bebida, a causa de todas as discussões e manifestações agressivas.

Outras informações merecem serem divulgadas neste trabalho, tal como a relação réu/vítima. Detectou-se que os companheiros são os mais comuns autores de violência doméstica, quando se fala em lesão corporal e ameaça:

**GRÁFICO 3 - Relação réu/vítima**



Fonte: Elisa Rezende de Oliveira

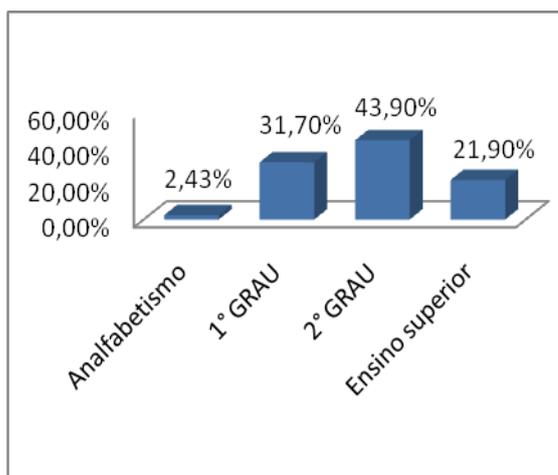
Em complemento a essas informações obtidas mediante contato com a realidade de São Paulo/SP, constatou-se que as vítimas, em sua grande maioria, são nascidas e criadas nas redondezas de São Paulo. Aproximadamente 24% das mulheres, inclusive as que possuíam qualificação, não possuíam rendimento próprio, sendo dependentes financeiramente de seus parceiros, fator que dificultava a iniciativa para o rompimento da relação violenta. As que exerciam alguma atividade laborativa fora do ambiente doméstico ganham muito pouco, em nada alterando a relação de dependência para com o agressor.

Quanto à escolaridade das vítimas, detectou-se uma sensível diferença quando comparada aos homens, pois elas tiveram maior acesso ao sistema de ensino. No item idade, verificou-se que as mulheres vítimas de violência doméstica por parte de seus maridos ou companheiros são mais jovens do que esses últimos.

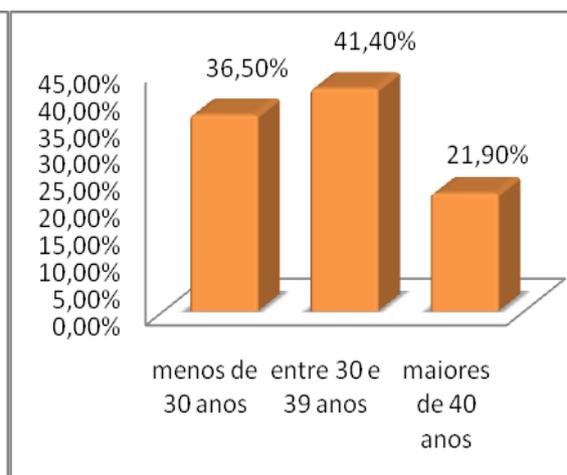
Detectou-se ainda que os episódios de violência que deram ensejo às ocorrências

não foram acontecimentos esporádicos ou únicos. Em 90% dos casos, as agressões se repetiam. Algumas mulheres, inclusive, sujeitaram-se ao comportamento hostil de seus companheiros praticamente durante todo o tempo de relacionamento afetivo, suportando essas intempéries por amor aos filhos e por acreditar piamente na recuperação do companheiro.

**GRÁFICO 4 – Escolaridade das vítimas**



**GRÁFICO 5 – Idade das vítimas**



O gráfico número 4 não diferencia a escolaridade em grau completo ou incompleto.

Fonte: Elisa Rezende de Oliveira

Essa condição foi constatada por estudiosos da área e por operadores do Direito que passaram a buscar uma maneira de conscientizar essas mulheres do quão é grave a violência que sofrem. Pensando dessa forma, merece aplausos a iniciativa do Poder Judiciário de São Paulo que, em parceria com a Defensoria e o Ministério Público, convocaram mulheres interessadas em desistir do processo criminal (retificação da representação, uma vez que há época da pesquisa a ação penal ainda não era considerada “incondicionada” pelo Supremo Tribunal Federal) a comparecerem à “Audiência Magna” para fins do art. 16 da Lei Maria da Penha, transformando essa exigência legal numa solenidade mais do que pedagógica<sup>6</sup>.

O reconhecimento da dinâmica diferenciada desse crime demonstrou a necessidade de mobilizar profissionais das mais diversas áreas de modo a conscientizar as mulheres da importância de se romper o ciclo da violência que vivenciam.

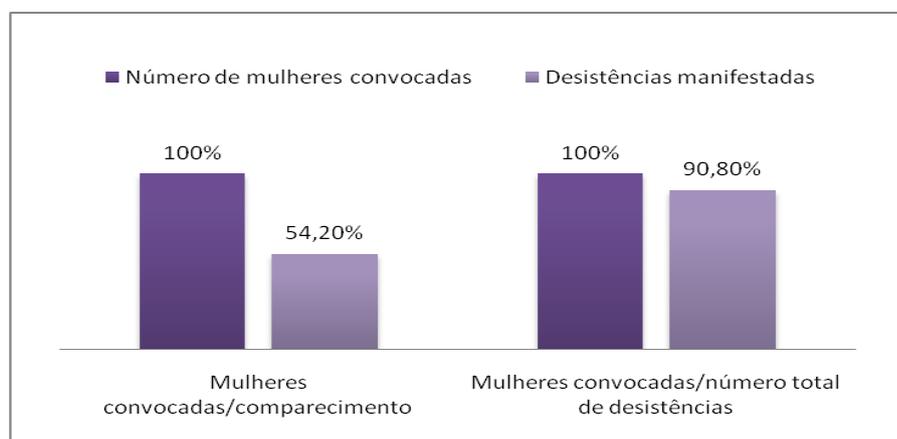
No dia 20 de junho de 2011, no Plenário 10 do Fórum Criminal Central da Barra Funda, foi realizada a primeira Audiência Magna para fins do art. 16 da Lei Maria da Penha. Das 75 vítimas convocadas, 42 compareceram e, dentre essas mulheres, apenas oito prosseguiram com o processo criminal (MULHERES..., 2011, online). Em 29 de

<sup>6</sup> A Audiência Magna para fins do art. 16 da Lei Maria da Penha conta com a presença do juiz, do Ministério Público, da Defensoria da Vítima e de equipes externas ao mundo jurídico (equipes multidisciplinares). Esta solenidade realiza um papel pedagógico de conscientização e de valorização da mulher.

julho de 2011 aconteceu a segunda experiência e, desta vez, das 78 mulheres convocadas, apenas 41 mulheres compareceram e apenas seis deram continuidade ao processo crime. Uma amostra similar ao que ocorreu no evento anterior.

Segue abaixo o gráfico ilustrativo:

**GRÁFICO 6 – Total de retratações nas Audiências Magnas**



Fonte: Elisa Rezende de Oliveira

As mulheres que compareceram à solenidade marcada ofereceram nítida resistência ao evento, pois muitas delas sequer reconheciam os acontecimentos como atos de violência, talvez pelo paradoxo de perder aquele que a agride, mas que, ao mesmo tempo, é objeto de sua paixão (FIOCHI, 2005, p. 13). Destaque-se que, após a decisão do Supremo Tribunal Federal em 09 de fevereiro de 2012, tornou-se uníssono o entendimento de o Ministério Público poder ajuizar a ação penal sem necessidade de representação da vítima (ação penal incondicionada), motivo pelo qual, tal audiência perdeu o sentido de existir.

A similaridade das histórias e os motivos elencados para justificar o abandono de suas demandas demonstram a necessidade de estruturação das redes de apoio e de intervenção diferenciada e multiprofissional. Todas foram uníssonas e coesas em apontar a morosidade estatal (boletins de ocorrência remotos) e a precariedade no atendimento nas Delegacias de Defesa da Mulher como sendo fatores que concretizaram a desconfiança que já tinham no sistema punitivo brasileiro.

Muitas delas afirmaram não mais terem interesse de remexer em algo dolorido e já superado por meio de seus esforços pessoais, não havendo sentido marcar uma audiência de conscientização após tanto tempo da ocorrência do episódio de violência. Diante desses resultados, percebe-se que remexer em algo que ocorreu há algum tempo e que está praticamente superado pelas mulheres, parece outra violência, mas agora do Estado, pela morosidade.

Esse problema exteriorizado por muitas das vítimas expressa a urgência de se reformular órgãos e treinar profissionais, ainda despreparados para atuar com essa

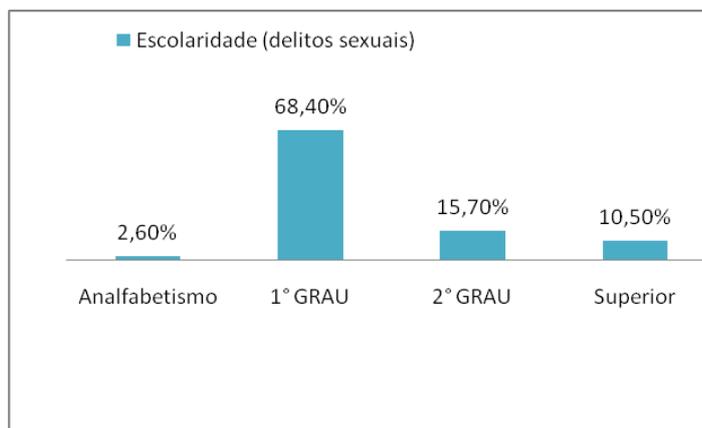
problemática. Essa dinâmica perversa não pode ser subestimada, pois ela torna compreensível a dificuldade que muitas mulheres possuem de denunciar as agressões e sustentar a “queixa” (AGUIAR; DINIZ, 2010, p. 141).

Obviamente, se essas mulheres foram vítimas durante anos de agressões verbais e físicas por parte de seus companheiros e, sofreram pelo mesmo período, em silêncio, não haveria como exigir postura diversa por parte dessas mulheres, em casos de atendimento precário, senão a desistência dos processos criminais.

Tendo em vista que os delitos sexuais são os mais comuns no Juizado Especializado de São Paulo/SP, especialmente o estupro de vulnerável, traça-se em poucas linhas, o perfil desses usuários.

Os acusados possuem diferentes idades, mas prevalecem os réus com mais de 40 anos, que representam 42,4% dos casos. Poucos são os réus com idade inferior a 30 anos, que não atingem sequer 20%. Quanto à escolaridade, o gráfico ilustrativo fala por si.

**GRÁFICO 7 – Escolaridade dos réus**



**Fonte: Elisa Rezende de Oliveira**

Embora os acusados, em sua grande maioria, tenham pouca escolaridade e baixos rendimentos mensais, praticamente 50% dos homens que foram entrevistados, deixaram de utilizar os serviços da Defensoria Pública.

Apenas 31,4% dos acusados possuem antecedentes criminais, o que revela um aspecto peculiar do delito sexual praticado contra o ente familiar, uma vez que não se trata de homens com extensa ficha criminal. Diferentemente do que ocorre com os réus “acusados” de infringirem o art. 129 (lesão corporal) e art. 147 (ameaça) do CP, que vitimizam, em regra, suas companheiras, os réus de delitos sexuais praticam a conduta ilícita em desfavor das filhas, sobrinhas, enteadas.

Em virtude dessa circunstância, aliada à gravidade do crime (estupro de vulnerável) e à complexidade do caso por envolver pessoas tão próximas é que se defende a necessidade de tratamento do autor de violência. A punição deve ser acoplada ao desenvolvimento de políticas de reeducação, pois não se pode desconsiderar a possível

insanidade de alguém que se presta a cometer tão grave ilícito penal.

As histórias dessas vítimas se confundem e possuem inúmeros pontos em comum. São meninas e, eventualmente, meninos (em casos de conexão) que não concluíram o 1º grau (antigo ensino fundamental) e que foram vítimas, em caráter continuado, de atos libidinosos diversos ou não da conjunção carnal (art. 217-A do CP) por entes muito próximos.

Pais, padrastos, tios e avôs têm sido, nesses casos, os principais autores de violência sexual. A pessoa que agride é alguém a quem foi atribuída a tarefa de cuidar (AGUIAR; DINIZ, 2010, p. 140). Isso revela o caráter singular da violência doméstica e familiar contra a mulher. A vítima fica exposta a uma situação de afeto cindido e distorcido, uma vez que a “traição” partiu daquele que era considerado inquestionável referência masculina.

### **(Re)significando os papéis de gênero: a necessidade de intervenção coordenada e multidisciplinar**

A violência doméstica é um processo social, judicial, interpessoal e pessoal de interpretação de um relacionamento íntimo e agressivo (ANGELIM, 2010, p. 125). Não pode ser resumida a um processo isolado de violência. Trata-se de um fenômeno complexo que necessita, obrigatoriamente, de trabalho multidisciplinar.

O processo de mudança da mulher que sofre das mais diversas formas de violência doméstica é lento, já que, muitas vezes, a vítima nem ao menos dimensiona a gravidade dos maus-tratos que sofre quotidianamente. Com o tempo e somente através da ajuda de profissionais ligados à rede de apoio (psicólogos, assistentes sociais, defensores públicos) essas mulheres passam a tomar consciência da violência que sofrem e a flexibilizar a escala de valores frente ao papel de esposa, mulher e mãe.

Nas palavras do psicólogo Fábio Pereira Angelim (2010:128), “[...] a reflexão necessária para o reconhecimento de sua condição de vítima e seu empoderamento para denunciar e buscar a punição do seu agressor é a formação de uma nova subjetividade”. O caminho desta reflexão “[...] não é, absolutamente, a observação de um fato, é um esforço de um sujeito que contempla sua vivência e, sim, o esforço de um sujeito que apreende a significação de sua experiência” (MERLEAU-PONTY, 1973: 40).

Para fomentar a capacidade de reação e de autoconhecimento da mulher, imprescindível se faz atuação coordenada e multidisciplinar, de forma a modificar a idéia petrificada de que a mulher deve ser submeter eternamente. É esse esforço, extremamente humano, de significação de sua própria experiência que permite a transformação necessária à abertura de um novo horizonte de futuro (ANGELIM, 2010: 129).

Devido à complexidade desse processo, tem-se notado atualmente a necessidade de uma intervenção multidisciplinar de modo a abordar as diversas facetas que a violência doméstica abrange. A intervenção psicoterapêutica possibilita a reflexão por parte da

vítima dos episódios de dor e, em virtude da desmistificação dos estereótipos de gênero, a ajuda a reconstruir novamente a sua identidade.

É justamente pela peculiaridade desse fenômeno que se exige acompanhamento multiprofissional. Foi essa compreensão que levou o legislador da Lei Maria da Penha a prever a estruturação de equipes multidisciplinares, integrada por profissionais das mais diversas áreas, com condições de fornecer subsídios aos operadores do direito, direcionando-os a uma correta atuação.

A especialização judicial em violência doméstica se desenvolve por meio da especialização do trabalho desenvolvido nas varas. É essa a recomendação n. 09 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao exigir não apenas a criação e estruturação dos Juizados Especializados em todas as unidades da Federação, mas sim e principalmente, a especialização dos profissionais que vierem a trabalhar nessas instâncias. Um atendimento, voltado precipuamente para a orientação, prevenção e encaminhamento de vítimas (e réus) a programas específicos, especialmente aos da rede pública, possui considerável relevância quando se trata de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A despeito da importância do trabalho multiprofissional, sobretudo para a avaliação de medidas protetivas de urgência e prestação de assistência às vítimas de violência doméstica, muitos Juizados enfrentam dificuldades para implantar tais equipes.

Uma pesquisa realizada em 2010 e divulgada em 2011 pelo Observatório Lei Maria da Penha constatou, por exemplo, uma situação caótica no Juizado de Maceió, Alagoas, criado pela Lei n. Lei 6.900/2007, em 19 de dezembro de 2007, onde, mesmo após dois anos da criação desse órgão, a equipe multidisciplinar ainda não havia sido estruturada e o atendimento era prestado voluntariamente por uma estudante de psicologia e uma assistente social, cedida por prefeitura do interior (OBERVE, 2010, online).

No JEVDFM de São Paulo/SP, a equipe técnica do juizado é composta por apenas três profissionais, sendo duas assistentes sociais e uma psicóloga que atuam especialmente em casos mais delicados, envolvendo principalmente crianças e adolescentes, tal como estupro de vulnerável. Trabalham mediante agendamento, mas possuem dificuldades de atender toda demanda de processos que lhes são conferidos.

Verifica-se, portanto, um problema sério quanto a formação das equipes multidisciplinares nos Juizados Especializados que, quando existentes, acabam por se transformarem numa mera equipe técnica. A inexistência dessas equipes prejudica demasiadamente o atendimento das vítimas e limita o acesso dessas às medidas de assistência e proteção, uma vez que cabe a esses profissionais administrar os contatos com os serviços especializados e os programas sociais. Diante da possibilidade de encaminhamento das vítimas para os serviços da rede pública, que prestam orientação jurídica, psicológica e social, a integração entre essas equipes é medida fundamental.

Na cidade de São Paulo, por exemplo, existem cinco centros de cidadania para trabalhar com a prevenção da violência doméstica e apenas dois centros de referência, responsáveis por ofertar à mulher proteção, orientação e assistência continuada: um na

Brasilândia e outro na Vila Clementino, conhecido como Casa Eliane de Grammont<sup>7</sup>.

A Casa Eliane de Grammont, situada na Rua Dr. Bacelar, nº 20, Vila Clementino, São Paulo/SP, atende mulheres maiores de 18 anos que estejam sendo vítimas de casos clássicos de violência doméstica, tal como espancamentos, lesões corporais e delitos sexuais. Trabalham por meio de uma equipe formada por três assistentes sociais, duas psicólogas, duas funcionárias administrativas e quatro estagiárias que acompanham quotidianamente as mais diversas formas de violência, oferecendo atendimento psicológico e de assistência social<sup>8</sup>; orientando as vítimas que solicitam ajuda; encaminhando mulheres em risco às casas de abrigo; buscando auxílios em prefeituras; garantindo o acesso a orientação jurídica por intermédio da Defensoria Pública; bem como desenvolvendo projetos de reflexão<sup>9</sup>.

De outra banda, têm-se os programas voltados ao autor da violência doméstica, inserindo-o em grupos de reflexão, de modo a desnaturalizar os estereótipos de masculinidades, através do compartilhamento de experiências e de dinâmicas grupais. Essa iniciativa válida com homens vem sendo paulatinamente implantada em todo o Brasil, mas como são trabalhos recentes, encontra-se em fase de sistematização e criação de indicadores de avaliação.

Em meados de 2003, surgiu em Brasília, com intuito de atender uma demanda que surgiu na Casa Abrigo do município, o Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica – NAFAVD, criado pelo Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal. Muitas mulheres após saírem da condição de abrigamento, retornavam ao convívio com o agressor, condição esta que não durava muito tempo, vez que não raras as vezes o companheiro reincidia no comportamento violento. A falta de intervenção focada no comportamento do agressor em nada alterava a situação de conflito entre o casal (AGUIAR; DINIZ, 2010, p. 142).

Assim, diante da análise de tal circunstância, o NAFAVD passou a incluir o homem nesse acompanhamento. Após a saída das mulheres das Casas de Abrigo, o casal assinava um termo de ajustamento de conduta para, assim, poderem os homens fazer uso do serviço (AGUIAR; DINIZ, 2010, p. 143). A recepção por parte dos agressores é positiva, o que motiva a continuidade desta experiência. Ao final do quarto mês de atendimento, 21 dos 24 homens encaminhados pelos Juizados Especiais Criminais continuavam no FONAVD.

No município de São Paulo, sabe-se de dois programas que se voltam para o autor da violência doméstica, conhecidos de Acadepol e Coletivo Feminista. O primeiro funciona através de turmas que comparecem um sábado por mês, durante um período de

---

7 A Casa Eliane de Grammont, assim nomeada em merecida homenagem à cantora assassinada em 30 de março de 1981 pelo seu ex-marido Lindomar Castilho, completou 21 anos de existência em 2011. Criada em 09 de março de 1990, esse centro de referência foi o primeiro serviço público colocado a disposição das mulheres vítimas de violência doméstica em São Paulo/SP.

8 Em média, a Casa Eliane de Grammont recebe 80 mulheres no mês, efetuando aproximadamente 150 atendimentos.

9 Informações colhidas no próprio local em julho de 2011.

seis meses. O segundo, coordenado pelo filósofo Sérgio Flávio Barbosa, propõe reuniões semanais com 15 homens e dois facilitadores, de duas horas cada, durante um período de seis meses.

Independentemente do programa, da forma de atuação e a que grupo de pessoas se direciona, é imprescindível que não somente as equipes multidisciplinares dos Juizados tenham conhecimento do funcionamento desses centros da rede pública. O magistrado, assim como o promotor de justiça e o defensor público devem estar cientes das opções existentes, articulando uma cooperação com esses serviços, para o alcance de melhores resultados.

Somente programas, de caráter preventivo e educativo, colocados à disposição das partes (réu e vítima) ou, até mesmo, da família são capazes de alterar esse quadro caótico de extrema violência. Os índices são alarmantes, mas a saída, nesses casos, não é o endurecimento da legislação. É a conjunção de esforços para que nem seja preciso chegar ao Poder Judiciário conflitos tão fáceis de ser evitados. Trata-se de efetuar um trabalho de reversão e de (re)significação dos papéis de gênero: do que é ser homem e do que é ser mulher (AGUIAR, DINIZ, 2010: 143-144).

## **Considerações finais**

Embora a criação dos Juizados Especializados seja iniciativa louvável, é preciso investir recursos financeiros no aprimoramento de serviços externos ao Tribunal. Isso permite um alinhamento entre as decisões tomadas pelo Poder Judiciário e a atuação da rede de apoio, possibilitando uma atuação mais efetiva no cerne do problema familiar.

Todavia, a mera edição de normas desacompanhadas de políticas públicas que as dêem sustentação, inviabiliza por completo a efetividade desses comandos normativos. Jorge Palma de Almeida Fernandes, no prefácio da obra de autoria de Altamiro de Araújo Lima Filho, afirma que esse descompromisso estatal tornam “[...] as Leis letras mortas em nosso ordenamento jurídico, produzem descrédito em torno das instituições de justiça e colaboram gravemente para a sensação de impunidade e de anomia” (FERNANDES, 2010, p. 10).

Nesta ordem de idéias, não há que se negar validade a este estatuto normativo que visa proteção especial à mulher que é vítima das mais diversas atrocidades em seus lares, tampouco desconsiderar a sua essencialidade, quando se verifica os altos índices de violência doméstica no Brasil. Lamenta-se, apenas, que em “[...] em se tratando de vida, de segurança e de uma suposta busca pela igualdade material entre os sexos, a intenção não baste, havendo muito mais por esperar e exigir das nossas autoridades e governantes” (FERNANDES, 2010, p. 10).

## Referências bibliográficas:

AGELIM, Fábio Pereira. **A importância da Intervenção Multidisciplinar Face à Complexidade da Violência Doméstica.** In: LIMA, Fausto Rodrigues de Lima; SANTOS, Claudiene (Coord.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

AGUIAR, Luiz Henrique Machado de; DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. **Gênero, Masculinidades e o Atendimento a Homens Autores de Violência Conjugal.** In: LIMA, Fausto Rodrigues de Lima; SANTOS, Claudiene (Coord.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Pesquisa de opinião pública nacional.** 2011. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/violencia/datsenadope sqvcm2011.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2012.

FERNANDES, Jorge Palma de Almeida. Prefácio. LIMA FILHO, Altamiro de Araújo. **Lei Maria da Penha.** Leme: Mundo Jurídico, 2007.

FIOCHI, Ana Laura. **Um outro lado da paixão:** mulheres e relações violentas. Trabalho de conclusão de curso em Jornalismo. Bauru, 2005 (separata).

HEILBORN, Maria Luiza. **“De que gênero estamos falando?”** In: *Sexualidade, gênero e sociedade.* Disponível em: [http://clam.tempsite.ws/uploads/publicacoes/99\\_1042\\_dequegeneroestamosfalando.pdf](http://clam.tempsite.ws/uploads/publicacoes/99_1042_dequegeneroestamosfalando.pdf) ano 1, nº 2 CEPESC/IMS/UERJ, 1994.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha lei com nome de mulher:** violência doméstica e familiar. Campinas: Servanda, 2007.

LIMA, Fausto Rodrigues de Lima. **A renúncia das vítimas e os fatores de risco à violência doméstica: da construção à aplicação do art. 16 da Lei Maria da Penha.** In: LIMA, Fausto Rodrigues de Lima; SANTOS, Claudiene (Coord.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MERLEAU-PONTY, M. **Ciências do homem e fenomenologia.** São Paulo: Saraiva, 1973.

OBSERVE. **Condições para aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal:** Relatório Final.

Salvador, Ba: Ed. UFBA, 2010. Disponível em:  
<<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/relatorio-final-do-observatorio-de-monitoramento-da-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 4 ago. 2011.

SAFIOTTI, Heleieth I. B. **Gênero, violência e patriarcado**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2004 (Coleção Brasil Urgente).

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da violência 2012 atualização: homicídio de mulheres no Brasil**. Centro Brasileiro de Estudos Latino-americanos. Agosto de 2012. Disponível em:  
<[http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012\\_atual\\_mulheres.pdf](http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2012